



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Protocolo 004009/2026

Trata-se de solicitação de abertura de processo para nova contratação de serviços técnicos especializados da Organização Social Sergipe Parque Tecnológico – SERGIPETEC.

Por meio do Parecer nº 341/2026, a Assessoria Jurídica opinou pela viabilidade da Contratação direta, por Dispensa de Licitação nº 10/2026, fundamentada com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, da SERGIPETEC, CNPJ nº 06.938.508/0001-11, devendo-se observar a verificação atualizada da validade de todas as certidões, as imposições legais pertinentes ao caso, dispostas na lei de regência, merecendo o procedimento ter continuidade no seu trâmite. Observar o item II.3, que dispõe sobre a Minuta., que diz o seguinte:

*A análise jurídica final recai sobre a conformidade da minuta do termo de contrato com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, instrumento que regerá a relação jurídica entre este Tribunal e a SERGIPETEC. O exame da peça revela que a Administração observou o rol de cláusulas essenciais estabelecido pelo artigo 92 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Importante ressaltar a necessidade de **preenchimento integral dos campos em branco** da minuta contratual com os dados da **SERGIPETEC** e do seu representante legal, bem como a inserção do valores .*

Em seguida, a Coordenadoria de Controle Interno expediu Parecer nº 632/2026, aduzindo que o Contrato atende, em regra, aos requisitos legais e formais exigidos pela legislação aplicada, após o atendimento aos questionamentos da Assessoria Jurídica da Presidência. Devendo-se ainda observar o seguinte:

Obrigatoriedade da publicação resumida do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Considerando o Parecer nº 341/2026 exarado pela Assessoria Jurídica, bem como o Parecer nº 632/2026 emitido pela Coordenadoria de Controle Interno, os quais opinaram pela viabilidade do contrato, desde que atendidas as condições acima mencionadas, **AUTORIZO** a formalização ao Contrato nº 10/2026, com base no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2026.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente